



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.087, DE 03 DE JULHO DE 2017

"Concede dia de folga a servidor em função de seu aniversário."

O cidadão **LEANDRO DE PAULA**, Presidente da Câmara Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais contidas no § 7º, do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Salmourão, **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um dia de folga por ano ao servidor público municipal no dia do aniversário.

Paragrafo único. A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário estiver desempenhando seu serviço.

Art. 2º Caso a data de aniversário coincida com os dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício poderá ser gozado no dia imediatamente posterior.

Paragrafo único. Recaindo o aniversário durante o período de férias do servidor, a folga será concedida no mês imediatamente subsequente ao seu retorno ao trabalho, com a data agendada pelo responsável pela secretaria, departamento ou setor.

Art. 3º Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

Paragrafo único. Excetuam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos Servidores, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por lei.



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 5º Farão jus ao benefício de que se trata esta lei todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos do município de Salmourão.

Art. 6º O benefício concedido pela presente lei é inacumulável e deve ser gozado até o final de cada ano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salmourão, 03 de julho de 2017.

LEANDRO DE PAULA
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada por afiação, na sede da Câmara e da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

Paulo Sérgio Cordeiro
Secretário Administrativo